



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

## RESOLUÇÃO PPGEM N° 11, DE 24 DE MAIO DE 2022.

*Estabelece as diretrizes para a oferta de disciplinas nas modalidades híbrida e remota no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica PPGEM/CEFET-MG.*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em sua 26ª reunião ordinária realizada em 23 de maio de 2022,

### RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e diretrizes para que as disciplinas ofertadas no Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica possam ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I. PRESENCIAL
- II. REMOTA
- III. HÍBRIDA

§1º. Na modalidade PRESENCIAL as disciplinas devem reunir discentes e docentes em um mesmo local e ao mesmo tempo, possibilitando a interação direta entre eles, sem a utilização de qualquer meio de comunicação à distância. Na modalidade PRESENCIAL as disciplinas devem possuir, **no mínimo, 80% da carga horária sendo ofertada presencialmente.**

§2º. Na modalidade REMOTA as disciplinas devem possuir, **no mínimo, 80% da carga horária sendo ofertada a distância**. O conteúdo será disponibilizado *online* e acompanhado em tempo real (síncrono) pelo docente que leciona a disciplina, sempre seguindo cronogramas adaptáveis do ensino tradicional e utilizando qualquer meio de comunicação à distância, ou seja, a modalidade REMOTA é um formato de ensino diferente do presencial e, portanto, deve ter estratégias didáticas diferentes, não cabendo uma réplica do que é realizado no formato presencial.

§3º. Na modalidade HIBRIDA as disciplinas devem possuir, **no mínimo, 50% da carga horária sendo ofertada na modalidade PRESENCIAL sendo o restante ofertado na modalidade REMOTA**. Na modalidade HIBRIDA a execução das atividades é realizada utilizando-se do modo presencial e do modo remoto, envolvendo atividades síncronas e/ou assíncronas, por meio de interações que combinem encontros em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas, com alternância em diferentes tempos e espaços.

§4º. A modalidade REMOTA e o Ensino a Distância (EaD) não são sinônimos pois, diferentemente do primeiro, as aulas no EAD são assíncronas e os espaços de interação podem ser acessados por meio de canais de comunicação virtuais (e-mails, fóruns, tutores), de acordo com a disponibilidade do discente. Além disso, o EaD é considerado uma modalidade mais estruturada, que pressupõe uma organização própria de currículo, materiais de apoio e de avaliação.

§5º. Para os fins desta Resolução, as atividades **não presenciais**, utilizadas nas modalidades híbrida e remota, podem ser síncronas e/ou assíncronas.

- I. São atividades **síncronas**, dentre outras, as desenvolvidas nos seguintes moldes:
  - a. Videoconferências realizadas por meio de plataforma institucional;
  - b. Videoconferências realizadas por meio de plataforma alternativa;
  - c. *Chats*;
  - d. Outras atividades não-presenciais realizadas em momento temporal predeterminado.
- II. São atividades **assíncronas**, as desenvolvidas nos seguintes moldes:
  - a. Videoaulas gravadas;
  - b. *Sites*, aplicativos ou arquivos de exercícios;
  - c. *Drives* de armazenamento e compartilhamento de dados;
  - d. Fóruns de discussão;



- e. Correio eletrônico (*e-mails*);
- f. Mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, entre outros.*);
- g. Orientações remotas;
- h. Outras tecnologias midiáticas e materiais didáticos para leituras dirigidas a comunidades sem acesso à Internet, em conformidade com as especificidades de curso e as possibilidades alternativas existentes.

Art. 2º. O Colegiado do PPGEM terá autonomia para deliberar sobre a aprovação da oferta das disciplinas utilizando-se das modalidades híbrida e/ou remota.

§1º. O número máximo de disciplinas que podem ser ofertadas, por semestre letivo, na modalidade remota é de 1 (uma) independentemente da carga horária/créditos.

§2º. O número máximo de disciplinas que podem ser ofertadas, por semestre letivo, na modalidade híbrida é de 2 (duas) independentemente da carga horária/créditos.

§3º. Na análise da oferta das disciplinas utilizando-se das modalidades remota e/ou híbrida devem ser observadas suas especificidades e viabilidade, assim como, as metodologias adotadas e os recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis e, principalmente, a justificativa para a oferta apresentada pelo docente responsável.

§4º. A carga horária assíncrona das disciplinas não deve ultrapassar 20% da carga horária total não presencial.

§5º. O Colegiado do PPGEM deverá informar no quadro de disciplinas aprovado para o semestre letivo a modalidade de oferta de cada disciplina a fim de orientar a matrícula dos discentes.

Art. 3º. As atividades não presenciais das disciplinas devem ser desenvolvidas, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

Parágrafo único. Pode-se utilizar mídias sociais de longo alcance, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para estimular, desenvolver e orientar estudos e projetos.

Art. 4º. As disciplinas ou atividades de caráter prático e que necessitem de uso de laboratórios devem ser realizadas presencialmente.

Parágrafo único. Estas atividades de caráter prático, realizadas presencialmente, devem constar do plano didático da disciplina.

Art. 5º. O docente responsável pela oferta não presencial (modalidades híbrida e remota) de disciplina deverá submeter ao colegiado do PPGEM, para aprovação, o plano didático contemplando os conteúdos a serem realizados de forma síncrona e assíncrona (se houver) e suas cargas horárias; metodologias avaliativas e de ensino e o ambiente virtual de aprendizagem (tecnologias da informação e comunicação) a ser utilizado e a justificativa para a oferta da disciplina nas modalidades híbrida e/ou remota.

§1º. O modelo do plano didático será disponibilizado pela Coordenação do PPGEM.

§2º. Ao solicitar a oferta de disciplinas não presenciais (modalidades híbrida e/ou remota), o docente assume que dispõe de recursos tecnológicos, materiais e condições necessárias para realização das mesmas.

Art. 5º. É responsabilidade do docente incumbido da disciplina ofertada nas modalidades remota e híbrida (não presencial) dentro de suas possibilidades de infraestrutura e considerando sua autonomia na condução do processo pedagógico:

- I. Disponibilizar o plano didático da disciplina no ambiente virtual utilizado, orientando a distribuição da carga horária entre as atividades presenciais (se houver) e não presenciais (síncronas e assíncronas);
- II. Priorizar a realização de atividades não presenciais na forma síncrona;
- III. Utilizar-se de no mínimo uma atividade avaliativa presencial (opcional, a critério do docente);
- IV. Apresentar o ambiente virtual de aprendizagem (tecnologias da informação e comunicação) a ser adotado para o desenvolvimento das atividades não presenciais sob sua orientação, dentre as opções institucionais disponíveis;
- V. Orientar os(as) discentes matriculados(as) sobre a metodologia de avaliação de rendimento;
- VI. Dar preferência, no estabelecimento das referências bibliográficas, ao acervo digital já disponível e aos materiais com licença livre ou domínio público.



- VII. Disponibilizar o conteúdo ministrado no ambiente virtual de aprendizagem que permita a consulta ou a visualização em acesso posterior pelos discentes, inclusive para fins de aferição de frequência, tais como:
- a. *Slides*
  - b. Notas de aula;
  - c. Registros de *chat*
  - d. Material audiovisual, tais como vídeos e *podcasts*, entre outros;
  - e. Gravação de vídeo ou áudio das atividades síncronas (opcional);
  - f. Material bibliográfico tanto digitais quanto físicos.
  - g. Outras alternativas adequadas à disciplina ou atividade não presencial.

Art. 6º. As atividades síncronas desenvolvidas nas modalidades híbrida e/ou remota deverão ocorrer nos mesmos dias e horários do quadro de horários aprovado pelo colegiado do PPGEM e cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SIGAA) do CEFET-MG.

§1º. As atividades síncronas poderão ocorrer em dias e horários diferentes daqueles cadastrados no SIGAA desde que acordados (lista de assinaturas) entre docente(s) e todos os discentes matriculados na disciplina, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas e atividades ofertados.

§2º. As atividades síncronas previstas poderão, a critério dos(as) docentes responsáveis, serem gravadas e disponibilizadas posteriormente aos(às) discentes matriculados(as) nas disciplinas, no ambiente virtual de aprendizagem.

§3º. No ato de confirmação de matrícula por parte dos discentes e, posteriormente, no ajuste feito pelas coordenações, o(a) discente esta ciente e autoriza o uso de voz e imagem, ou seja:

- I. Há ciência quanto aos termos de utilização da plataforma para a realização das atividades;
- II. Há responsabilização por atos e condutas que impliquem a violação de qualquer direito da Instituição e das pessoas envolvidas com a respectiva atividade.

§4º. A apuração da frequência dos(as) discentes nas atividades não presenciais ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos nos prazos definidos pelo(a) docente.

Art. 7º. Ao solicitar matrícula em disciplinas não presenciais (modalidades remota e híbrida), o discente assume que dispõe de recursos tecnológicos, materiais e condições necessárias para realização das mesmas, ou seja, o discente possui a infraestrutura mínima para acompanhamento das disciplinas não presenciais tais como: pacotes de dados de internet e os equipamentos que garantam acesso digital.

Art. 8º. É de responsabilidade da Coordenação do PPGEM em indicar as plataformas digitais para a realização das atividades não presenciais.

§1º. É recomendável que todas as atividades não presenciais aprovadas no semestre letivo utilizem a mesma plataforma digital.

§2º. Fica vedado o uso de aplicativos de mensagens e e-mails para realização de aulas, sendo permitida a sua utilização para comunicações, orientações e outras atividades.

Art. 9º. A produção e divulgação de materiais utilizados nas disciplinas estão protegidas pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), pela qual fica vetado o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

§1º. A imagem de docentes e discentes geradas nas aulas, bem como o conteúdo oral e escrito das mesmas, somente poderão ser utilizados para os fins exclusivamente acadêmicos a que se destinam.

§2º. É vedado copiar, editar, adicionar, reduzir, exibir, difundir publicamente, transmitir a terceiros, trocar, emprestar ou praticar qualquer ato de comercialização e descaracterização das imagens e do conteúdo oral e escrito das aulas.

§3º. A violação aos direitos autorais acarretará a apuração da transgressão disciplinar do(s) envolvido(s), sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Direitos Autorais e no Código Penal.

Art. 10º. É recomendável que o(a) discente realize pelo menos uma disciplina ou atividade na modalidade presencial ou híbrida em cada período letivo, evitando a matrícula apenas em disciplinas na modalidade remota.

Art. 11º. Independentemente da plataforma digital utilizada, caberá ao (à) docente registrar as atividades não presenciais e/ou presenciais desenvolvidas durante o semestre letivo (aulas, frequência, avaliações e resultados) na Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) do CEFET-MG, ficando autorizada a utilização de outros ambientes virtuais para mediação de



atividades síncronas e assíncronas devendo constar explicitado no plano didático da disciplina.

§1º. O registro das atividades não presenciais e/ou presenciais desenvolvidas durante o semestre letivo (aulas, frequência, avaliações e resultados) na Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) do CEFET-MG não poderá ultrapassar o período especificado no calendário letivo aprovado.

Art. 12º Caberá ao Colegiado do Programa realizar avaliação das disciplinas desenvolvidas de forma remota e/ou híbrida, visando subsidiar inovações a serem inseridas no processo de ensino e aprendizagem, em articulação com a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa de pós-graduação.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Dr. Paulo Eduardo Lopes Barbieri

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica